



**PREFEITURA MUNICIPAL DA SERRA**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI Nº 2.088

ESTABELECE A OBRIGATORIEDADE DA PLU  
RALIDADE ETNICO-RACIAL PARA PROP  
GANDA INSTITUCIONAL DA ADMINISTRA  
ÇÃO DIRETA E INDIRETA DO MUNICÍPIO  
DA SERRA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DA SERRA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, usando de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal da Serra decretou e eu sanciono a seguinte Lei,

- Art. 1º - A publicidade institucional direta e indireta do Município da Serra deve expressar a pluralidade étnica e racial da população brasileira, observando pelo menos a proporcionalidade apontada pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.
- Art. 2º - Toda pesquisa quantitativa e/ou qualitativa por órgão da Administração direta ou indireta do Município deve incluir em seus questionários o quesito "cor" ou de identificação racial.
- Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
- Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DA SERRA, 24 de junho de 1998.

  
ANTÔNIO SÉRGIO ALVES VIDIGAL  
Prefeito Municipal

DC/vms